



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.372, DE 23 DE JULHO DE 2018.
*Autoriza o uso de terreno público
que especifica para a empresa J
JOSE POSADA & CIA LTDA -
"RECOFRAN".*

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO,**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal autoriza o **USO GRATUITO COM ENCARGOS**, de um terreno constituído de 03 (três) lotes situados no Bairro Armour - Zona Industrial, na cidade de Sant'Ana do Livramento para a Empresa J JOSE POSADA & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 92.838.994/0001-38, estabelecida na Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes, nº 700, nesta cidade.

Art. 2º Os lotes de que trata a presente Lei Municipal são de legítima e irrefutável possuidora proprietária a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis, sendo: TERRENO 1: designado como quadra "C"; Lote 01 do cadastro imobiliário da cidade = área de 5.025,00m² - matrícula nº 36229; TERRENO 2: designado como quadra "C"; lote 04 do cadastro imobiliário da cidade = área de 5.025,00m² - matrícula nº 36232; TERRENO 3: designado como quadra "C"; lote 05 do cadastro imobiliário da cidade = área de 4.950,00m² - matrícula nº 36233; perfazendo os três lotes uma área global de 15.000,00m².

Art. 3º Os terrenos objeto desta **AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITA COM ENCARGOS** tem por objetivo único e exclusivo a autorização de uso de uma área útil total efetiva de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados) distribuída em três imóveis para a instalação de empreendimento industrial e suas estruturas complementares para fazer instalar **INDÚSTRIA COM FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL E FRIGORÍFICOS SEM ABATE E ENTREPOSTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, no endereço Avenida Jorge Karuzki s/nº - Zona Industrial junto ao antigo Distrito Industrial, lotes 01, 04 e 05 da quadra C.

Art. 4º A **AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITA COM ENCARGOS** trata dos imóveis identificados no artigo 2º, passando após a aprovação da presente Lei, a correr por conta exclusiva do autorizado todos os ônus que recaiam ou venham a recair sobre os mesmos, constituindo encargo da autorização a obrigação de manter no imóvel a estrutura necessária a atividade objeto proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração, Brasília com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º - O prazo da autorização será de 30 (trinta) anos, contados da data da publicação da presente lei;

§ 2º - O autorizatário terá o prazo de 03 (três) anos para fazer instalar a estrutura necessária para atender ao objeto sendo **INDÚSTRIA COM FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL E FRIGORÍFICOS SEM ABATE E ENTREPOSTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, podendo ser prorrogado por iguais períodos no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.

Art. 5º São obrigações do outorgado autorizatário:

a) manter em funcionamento nos imóveis as estruturas necessárias para atender a atividade objeto do art. 4º;

b) confeccionar e instalar nos imóveis objetos da autorização, em local visível ao público, uma placa de publicidade institucional, observando a autorização por parte da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, obedecida a restrição contida no art. 73, alínea "b", da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Art. 6º Das hipóteses da rescisão da autorização – os encargos de que tratam os artigos 3º e 4º desta Lei serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do município, sem direito o autorizado a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

- a) não for cumprida a finalidade da autorização;
- b) cessarem as razões que justificaram a autorização;
- c) aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;
- d) ocorrer inadimplemento de qualquer natureza que recaia sobre os imóveis.

Art. 7º Não haverá despesas resultantes da aplicação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Santana do Livramento.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Santana do Livramento, 23 de julho de 2018.



Registre-se e Publique-se


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

CARLOS